



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 38/2024/SUPEL-ATP

PE 537/2023/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0042.003747/2023-28

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA DE: RECEPCIONISTAS, ATENDENTES, TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, COPEIROS (AS), ARTÍFICE EM MANUTENÇÃO PREDIAL E SUPERVISOR, COM MÃO DE OBRA QUALIFICADA E HABILITADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA O CENTRO DE ATENDIMENTO - TUDO AQUI ROLIM DE MOURA/RO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS (APENAS PARA O ARTÍFICE EM MANUTENÇÃO) PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO - TUDO AQUI, SETOR VINCULADO À SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da 3ª análise das planilhas apresentadas pela empresa **AGIL EIRELI**, classificada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafoado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame.

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foram considerados os parâmetros utilizados pela **Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP**, na elaboração da planilha referencial, anexo do Instrumento Convocatório.

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei

Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifo Nosso.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (0041810650) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela **Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP**– Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria.

Será considerado o piso salarial conforme o CCT RO00005/2023.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para o LOTE 1, contendo 8 itens .

Após análise das planilhas, verificamos que:

1. RECEPCIONISTA

1.1. DO MÓDULO 2.1 - SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS:

1.2. A empresa alterou o percentual da letra B para 2,78% que antes era de 11,11% , isto posto, sugerimos a alteração dos percentual conforme PLANILHA REFERENCIAL, para todo sub-módulo 2.1.

1.3. DO MÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES:

1.4. A soma total do submódulo 2.2 não contempla o item H - FGTS, sendo a soma correta o valor de R\$ 830,11 e não R\$ 639,28 como demonstrado na planilha, portanto deve ser corrigido.

1.4.1. DO SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS:

1.4.2. Ajustar o percentual do item A para 0,93%, considerando que o Substituto na Cobertura de Férias é (1/12 avos). isto posto, sugerimos a alteração dos percentual conforme PLANILHA REFERENCIAL.

1.4.3. Ajustar a memória de cálculo de todo o submódulo, de acordo com a base de cálculo levando em consideração a soma dos módulos 1, 2, 3 + uniformes, conforme PLANILHA REFERENCIAL.

2. ATENDENTE DE BALCÃO/EMISSOR DE SENHA - ATENDENTE BALCÃO MULTISERVIÇOS - ATENDENTE GUICHÊ/IICC

2.1. DO MÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES:

2.2. DO MÓDULO 2.1 - SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS:

2.3. A empresa alterou o percentual da letra B para 2,78% que antes era de 11,11% , isto posto, sugerimos a alteração dos percentual conforme PLANILHA REFERENCIAL.

2.4. DO MÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES:

2.5. A soma total do submódulo 2.2 não contempla o item H - FGTS, sendo a soma correta o valor de R\$ 867,84 e não R\$ 668,34 como demonstrado na planilha, portanto deve ser corrigido.

2.5.1. DO SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS:

2.5.2. Ajustar o percentual do item A para 0,93%, considerando que o Substituto na Cobertura de

Férias é (1/12 avos). isto posto, sugerimos a alteração dos percentual conforme PLANILHA REFERENCIAL.

2.5.3. Ajustar a memória de cálculo de todo o submódulo, de acordo com a base de cálculo levando em consideração a soma dos módulos 1, 2, 3 + uniformes, conforme PLANILHA REFERENCIAL.

3. TÉCNICO EM INFORMÁTICA

3.1. DO MÓDULO 2.1 - SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS:

3.2. A empresa alterou o percentual da letra B para 2,78% que antes era de 11,11% , isto posto, sugerimos a alteração dos percentual conforme PLANILHA REFERENCIAL.

3.3. DO MÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES:

3.4. A soma total do submódulo 2.2 não contempla o item H - FGTS, sendo a soma correta o valor de R\$ 1.273,94 e não R\$ 981,08 como demonstrado na planilha, portanto deve ser corrigido.

3.4.1. DO SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS:

3.4.2. Ajustar o percentual do item A para 0,93%, considerando que o Substituto na Cobertura de Férias é (1/12 avos). isto posto, sugerimos a alteração dos percentual conforme PLANILHA REFERENCIAL.

3.4.3. Ajustar a memória de cálculo de todo o submódulo, de acordo com a base de cálculo levando em consideração a soma dos módulos 1, 2, 3 + uniformes, conforme PLANILHA REFERENCIAL.

4. ARTÍFICE PARA MANUTENÇÃO PREDIAL

4.1. DO MÓDULO 2.1 - SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS:

4.2. A empresa alterou o percentual da letra B para 2,78% que antes era de 11,11% , isto posto, sugerimos a alteração dos percentual conforme PLANILHA REFERENCIAL.

4.3. DO MÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES:

4.4. A soma total do submódulo 2.2 não contempla o item H - FGTS, sendo a soma correta o valor de R\$ 1.167,85 e não R\$ 899,38 como demonstrado na planilha, portanto deve ser corrigido.

4.4.1. DO SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS:

4.4.2. Ajustar o percentual do item A para 0,93%, considerando que o Substituto na Cobertura de Férias é (1/12 avos). isto posto, sugerimos a alteração dos percentual conforme PLANILHA REFERENCIAL.

4.4.3. Ajustar a memória de cálculo de todo o submódulo, de acordo com a base de cálculo levando em consideração a soma dos módulos 1, 2, 3 + uniformes, conforme PLANILHA REFERENCIAL.

5. ARTÍFICE PARA COPA/COPEIRA(O)

5.1. DO MÓDULO 2.1 - SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS:

5.2. A empresa alterou o percentual da letra B para 2,78% que antes era de 11,11% , isto posto, sugerimos a alteração dos percentual conforme PLANILHA REFERENCIAL.

5.3. DO MÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES:

5.4. A soma total do submódulo 2.2 não contempla o item H - FGTS, sendo a soma correta o valor de R\$ 611,72 e não R\$ 471,09 como demonstrado na planilha, portanto deve ser corrigido.

5.4.1. **DO SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS:**

5.4.2. Ajustar o percentual do item A para 0,93%, considerando que o Substituto na Cobertura de Férias é (1/12 avos). isto posto, sugerimos a alteração dos percentual conforme PLANILHA REFERENCIAL.

5.4.3. Ajustar a memória de cálculo de todo o submódulo, de acordo com a base de cálculo levando em consideração a soma dos módulos 1, 2, 3 + uniformes, conforme PLANILHA REFERENCIAL.

6. SUPERVISOR

6.1. **DO MÓDULO 2.1 - SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS:**

6.2. A empresa alterou o percentual da letra B para 2,78% que antes era de 11,11% , isto posto, sugerimos a alteração dos percentual conforme PLANILHA REFERENCIAL.

6.3. **DO MÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES:**

6.4. A soma total do submódulo 2.2 não contempla o item H - FGTS, sendo a soma correta o valor de R\$ 1.035,28 e não R\$ 797,29 como demonstrado na planilha, portanto deve ser corrigido.

6.4.1. **DO SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS:**

6.4.2. Ajustar o percentual do item A para 0,93%, considerando que o Substituto na Cobertura de Férias é (1/12 avos). isto posto, sugerimos a alteração dos percentual conforme PLANILHA REFERENCIAL.

6.4.3. Ajustar a memória de cálculo de todo o submódulo, de acordo com a base de cálculo levando em consideração a soma dos módulos 1, 2, 3 + uniformes, conforme PLANILHA REFERENCIAL.

7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

7.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 8.5.3.1. do Edital, sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

João Vitor R. de Souza

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços
Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023

Hamilton Augusto Lacerda S. Junior

Presidente da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços
Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor Rodrigues de Souza**, Analista, em 16/05/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Augusto Lacerda Santos Junior**, **Chefe de Unidade**, em 16/05/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048815730** e o código CRC **F6C54994**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0042.003747/2023-28

SEI nº 0048815730